

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - PR

Termo de Referência 44/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
44/2025	389336-CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - PR	MARCELO RODRIGUES MORALES	25/08/2025 15:35 (v 0.5)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Capacitação	21/2025	00239.005681.2025-75

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de serviços especializados de capacitação, consistindo na aquisição de **3 (três) vagas** para participação no curso online **“Execução Fiscal nos Conselhos Profissionais”**, promovido pela empresa **Silp Sistema Integrado de Licitação Pública**, a ser realizado no dia **17 de setembro de 2025**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O curso será ministrado na modalidade online. Seguem, abaixo, os dados sobre o curso:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Curso online “Execução Fiscal nos Conselhos Profissionais”, a ser realizado em 17 de setembro de 2025.	Inscrição	3	R\$ 890,00	R\$ 2.670,00

1.3. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como serviço especial, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP 42 /2025), em razão da singularidade do objeto e da notória especialização do palestrante.

1.4. O serviço é enquadrado como não contínuo, contratado por escopo específico, correspondente à execução do curso na data e modalidade estabelecidas.

1.5. O prazo de vigência da contratação é limitado ao período necessário para a execução do curso, compreendendo o dia 17 de setembro de 2025 e o período subsequente para entrega de certificados e relatório final, contados a partir da assinatura do contrato ou outro instrumento equivalente, conforme o artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato ou instrumento hábil que o substitua oferecerá maior detalhamento das regras aplicáveis à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratação Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I. ID PCA no PNCP: 75078816000137-0-000001/2025;
- II. Data da publicação no PNCP: 19/11/2024;
- III. ID no item no PCA: 21;
- IV: Classe/Grupo: 929-Outros serviços de educação e treinamento; e
- V: Identificador da Futura Contratação: 389336-21/2025

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP 42/2025), apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4.1. A presente contratação refere-se à prestação de serviços de capacitação, caracterizados como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, a serem prestados pela empresa **Silp Sistema Integrado de Licitação Pública**, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no **artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**, que trata do treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

4.2. A contratação fundamenta-se na notória especialização do profissional **Matheus da Rocha Bergmann**, cuja reputação e experiência comprovadas no campo da execução fiscal em conselhos profissionais demonstram que seu trabalho — disponibilizado pela empresa **Silp Sistema Integrado de Licitação Pública** — é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratual, conforme o § 3º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. O Sr. **Matheus da Rocha Bergmann** possui formação acadêmica e técnica ampla e especializada, destacando-se:

- Graduação em Direito pela UNICNEC.
- Pós-graduação em Direito e Processo do Trabalho e Direito Previdenciário pela Universidade Estácio de Sá.
- Mestrado em Direito e Sociedade pela UNILASALLE (em curso).

4.4. O profissional possui ampla experiência prática, destacando-se como **Procurador do CREF2/RS desde 2016 e Supervisor de Execuções Fiscais do CREF2/RS**, além de ser autor de artigos acadêmicos e projetos de pesquisa com foco nos Conselhos Profissionais, o que reforça sua capacitação técnica para ministrar o curso objeto da contratação.

4.5. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e não se enquadram nas atividades previstas no artigo 3º do Decreto nº 9.507/2018, cuja execução indireta é vedada.

4.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do contratado e a Administração contratante, sendo vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.7. **Sustentabilidade:** Por se tratar de um curso **online**, a contratação mitiga impactos ambientais ao eliminar a necessidade de deslocamentos e o uso de infraestrutura física. A empresa contratada deverá observar boas práticas sustentáveis, como:

- a) Disponibilização de material didático exclusivamente em formato digital;
- b) Uso de plataformas online com eficiência energética.

4.8. **Vedação à subcontratação, substituição de profissional e justificativa da escolha:**

A presente contratação será realizada com fundamento no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a notória especialização do profissional **Matheus da Rocha Bergmann**, cuja atuação direta e pessoal é condição essencial para a execução do objeto contratual. Portanto, não será admitida a subcontratação do objeto, tampouco a substituição do referido profissional, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado e previamente autorizado pela Administração.

4.9. **Garantia da contratação:**

Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.10. **Vistoria:**

Não há necessidade de avaliação prévia do local por parte do contratado, uma vez que o ambiente para realização da capacitação (plataforma online) será fornecido pela contratada.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) **Início da execução:** a partir da assinatura do contrato e da confirmação da inscrição dos participantes pela empresa **Silp Sistema Integrado de Licitação Pública**;
- b) **Curso online:** a capacitação será realizada em ambiente virtual (plataforma online), em tempo real, conforme informações detalhadas abaixo.

5.2. **Descrição da execução do serviço:**

a) **Método e etapas:** realização de curso com aulas online expositivas e interativas, com abordagem teórico-prática, dinâmicas de grupo, estudos de caso e simulações, ministradas por profissional com notória especialização, conforme conteúdo programático previamente definido;

b) **Cronograma e conteúdo programático:** o curso será realizado no dia **17 de setembro de 2025**, totalizando **4 (quatro) horas**, com o seguinte conteúdo:

* **Módulo 1 – Lançamento do tributo e cobrança administrativa:** Conceitos da dívida ativa, procedimento prévio à inscrição (lançamento simplificado e de ofício), dupla notificação, Resolução 547 do CNJ (conciliação administrativa, protesto prévio), Certidão de Dívida Ativa e honorários advocatícios na via administrativa (entendimento do STF).

* **Módulo 2 – Execuções fiscais: Obstáculos enfrentados pelos Conselhos Profissionais:** Extinção por falta de notificação válida, decadência e prescrição, problema do valor de ação (Lei 12.514/2011 e entendimento do STJ), cumprimento dos requisitos da Resolução 547 do CNJ, localização de pessoas jurídicas e métodos para encontrar sócios, e busca por acordos após o ajuizamento da execução.

c) **Local da prestação do serviço:** Plataforma online a ser informada e disponibilizada pela empresa **Silp Sistema Integrado de Licitação Pública**;

d) **Horário da prestação do serviço:** conforme cronograma a ser confirmado pela contratada no dia 17 de setembro de 2025.

5.3. Materiais e recursos a serem disponibilizados:

a) A contratada deverá fornecer material didático atualizado em meio digital, além de certificado de participação ao final do curso, contendo carga horária e identificação dos participantes;

5.4. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

a) Serão contratadas **03 (três)** vagas, destinadas a empregados indicados pelo Coren/PR;

b) A carga horária do curso é de **4 (quatro)** horas online;

c) O conteúdo programático é integralmente voltado à gestão da dívida ativa e à execução fiscal no âmbito dos conselhos profissionais.

5.5. Garantia do serviço:

A contratada deverá assegurar o fornecimento do curso conforme programação e conteúdo pactuados. Eventuais alterações de datas ou palestrante deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, e serão aceitas somente mediante anuência do contratante.

5.6. Procedimentos de transição e finalização do contrato:

a) Entrega de certificados de participação com carga horária e identificação do participante;

b) Disponibilização de material didático complementar utilizado durante o curso;

c) Entrega de relatório sucinto de execução, contendo lista de presença.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Rotinas de Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º; Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

6.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

6.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais

Gestor do Contrato

6.13. Cabe ao gestor do contrato:

6.13.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.13.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.13.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.13.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos demais fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.13.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.13.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.13.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.13.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.13.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará **o disposto nesta seção**, considerando que se trata de curso online com carga horária, datas e conteúdo previamente definidos.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- não produziu os resultados acordados;
- deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- deixou de utilizar os recursos humanos e materiais exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

I – Realização integral do curso **“Execução Fiscal nos Conselhos Profissionais”**, conforme data e conteúdo programático previamente estabelecido;

II – Comprovação da frequência e participação dos empregados indicados pelo Coren/PR;

III – Entrega de certificado nominal de conclusão com carga horária de **4 (quatro)** horas;

IV – Apresentação de relatório final da contratada contendo: lista de presença e material didático utilizado.

7.4. O pagamento será efetuado em parcela única, após a aprovação da execução do objeto pela fiscalização, no prazo definido contratualmente, mediante apresentação da nota fiscal e dos documentos comprobatórios listados.

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, pelo(s) fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado a partir do recebimento da comunicação de cobrança oriunda do Contratado, com a comprovação da prestação do serviço.

7.7. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, especialmente quanto à realização do curso, qualificação dos instrutores, entrega do material didático e fornecimento de certificado de participação.

7.8. Para fins de faturamento e recebimento provisório, será considerado como evento único o encerramento da participação do empregado no curso, com a devida emissão do certificado e entrega do relatório final da contratada.

7.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

7.10. O recebimento definitivo dos serviços será realizado no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, mediante verificação da qualidade e quantidade do serviço e aceitação por termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- Emissão de documento comprobatório da avaliação técnica e administrativa realizada pelos fiscais;
- Análise da documentação apresentada pela contratada e solicitação de correções, se necessário;
- Emissão de termo detalhado de recebimento definitivo dos serviços;
- Encaminhamento para emissão da Nota Fiscal e formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

7.11. No caso de controvérsia quanto à execução do objeto, a contratada será comunicada para emissão da Nota Fiscal referente à parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

7.12. Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente a solução, por parte da contratada, de inconsistências na execução do objeto.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil ou ética-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice [definir o índice] de correção monetária.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

7.31. Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituições financeiras, conforme os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, e as regras deste tópico.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a notória especialização do profissional responsável pela condução do curso online de capacitação “Execução Fiscal nos Conselhos Profissionais”, ofertado pela empresa Silp Sistema Integrado de Licitação Pública.

8.1.1. A contratação contempla a atuação direta e pessoal do instrutor Matheus da Rocha Bergmann, Procurador e Supervisor de Execuções Fiscais do CREF2/RS desde 2016, mestrando em Direito e Sociedade pela UNILASALLE e autor de artigos acadêmicos com foco nos Conselhos Profissionais. Possui ampla experiência prática na gestão de cobrança administrativa e judicial em conselhos profissionais. O currículo completo encontra-se detalhado no item 4 deste Termo de Referência.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do objeto será empreitada por preço global, compreendendo a prestação integral dos serviços de capacitação, com carga horária de **4 (quatro) horas online**, ministradas diretamente pelo profissional indicado, incluindo todos os módulos, conteúdos e materiais necessários à completa realização do curso.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. A aceitabilidade dos preços será avaliada com base no valor global estimado da contratação, considerando os seguintes aspectos:

- * Compatibilidade com os valores praticados no mercado para cursos com temática semelhante e grau de especialização equivalente;
- * Qualificação técnica e notória especialização do instrutor responsável;
- * Natureza singular do objeto, que demanda conhecimento aprofundado da **legislação tributária aplicada aos conselhos e experiência consolidada em processos de execução fiscal**.

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente com validade nacional;
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, na Junta Comercial competente;
- c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, com verificação de autenticidade pelo portal oficial;
- d) Sociedade empresária, SLU ou EIRELI: ato constitutivo registrado na Junta Comercial, acompanhado da comprovação dos administradores;
- e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento publicada no DOU e registrada na Junta Comercial local, conforme IN DREI/ME nº 77/2020;
- f) Sociedade simples: ato constitutivo registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede;
- g) Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo no órgão competente, com averbação na sede da matriz;
- h) Sociedade cooperativa: ata de fundação, estatuto social e registro no órgão competente, conforme Lei nº 5.764/1971;
- i) Consórcio de empresas: contrato ou compromisso de constituição, com designação da empresa líder, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

Os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou consolidações.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;
- b) Certidão conjunta da RFB/PGFN relativa a créditos tributários e à Dívida Ativa da União (inclusive previdenciários), conforme Portaria Conjunta nº 1.751/2014;
- c) Certidão de regularidade do FGTS;
- d) Certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo como aprendiz a partir dos 14 anos;
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes distrital ou municipal, pertinente à atividade e local de atuação;
- g) Certidão de regularidade fiscal distrital ou municipal;
- h) Caso o interessado seja isento de tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar a isenção mediante declaração da autoridade fiscal competente;
- i) O fornecedor enquadrado como MEI que deseje usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

8.5. De acordo com o art. 70, inciso III da Lei Nº 14.133/2021, a qualificação técnica não será exigida.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.670,00

9.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ R\$ 2.670,00 (dois mil, seiscentos e setenta reais), conforme a soma dos custos unitários apostos na tabela do item 1.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Coren/PR.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.016.001 - Palestras, Cursos e Capacitação.

11. Acesso à informação

11.1. Conforme dispõe a Lei nº 12.527/2011, a contratação objeto deste Termo de Referência não se classifica como sigilosa.

12. Justificativa da Inexigibilidade

12.1. Introdução

A presente contratação se dá por inexigibilidade de licitação, com fundamento no **art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que prevê a contratação direta para serviços técnicos especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

O objeto é a aquisição de vagas para o curso **“Execução Fiscal nos Conselhos Profissionais”**, ministrado pelo profissional **Matheus da Rocha Bergmann** e ofertado pela empresa **Silp Sistema Integrado de Licitação Pública**.

Trata-se de um curso inédito, sem histórico prévio de comercialização exata no mercado, o que torna necessária a justificativa de preços com base em objeto semelhante de mesma natureza, conforme disposto no art. 7º, §2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

Para este fim, foi adotado como parâmetro o curso denominado **“Dívida Ativa e Cobrança Administrativa em Conselhos”**, ofertado pela mesma empresa e destinado ao mesmo público, que possui similaridade técnica comprovada.

As notas fiscais relativas ao curso de referência estão anexadas a este Termo de Referência, comprovando o valor praticado e a efetiva comercialização anterior.

12.2. Comparação Detalhada das Propostas de Capacitação

Aspecto	Curso Pretendido: Execução Fiscal nos Conselhos Profissionais	Curso Referência: Dívida Ativa e Cobrança Administrativa em Conselhos
Palestrante	Matheus da Rocha Bergmann (Procurador e Supervisor de Execuções Fiscais do CREF2/RS)	Lucas de Souza Dias (Controlador do Sistema CFMV/CRMVs, Mestre em Políticas Públicas)
Objetivo	Capacitar sobre o lançamento do tributo, a cobrança administrativa e os obstáculos práticos da execução fiscal em conselhos.	Apresentar os fundamentos da Dívida Ativa, sua gestão, cobrança administrativa e judicial, e estudos de caso.
Carga Horária	4 horas	8 horas
Valor Unitário	R\$890,00	R\$1.590,00
Valor da Hora	R\$222,50	R\$198,75
Conteúdo	Foco prático nos entraves da execução fiscal (notificação, prescrição, valor de ação, Res. 547 CNJ) e cobrança administrativa.	Abordagem mais ampla, incluindo fundamentos, gestão, cancelamento, e jurisprudência do TCU.
Similaridade	Alta (estimada em 85-90%). Ambos abordam o ciclo completo da cobrança de créditos nos conselhos, da fase administrativa à judicial.	Ambos são ministrados por profissionais com notória especialização e experiência prática no sistema de conselhos.

12.3. Justificativa Técnica e da Inviabilidade de Competição

A análise da tabela comparativa (item 12.2) demonstra a elevada similaridade temática entre os cursos. No entanto, a escolha do curso “Execução Fiscal nos Conselhos Profissionais” fundamenta-se na **singularidade do serviço** e na **notória especialização** do profissional, que justificam a inviabilidade de competição.

Primeiramente, por se tratar de **curso aberto ao público**, com data, conteúdo e instrutor previamente definidos pela empresa ofertante, resta materialmente inviabilizada a competição, pois não seria razoável ou exequível exigir que outros fornecedores replicassem um evento de natureza única com idênticas características para um certame licitatório.

Este entendimento é corroborado pela jurisprudência pacífica do **Tribunal de Contas da União (TCU)**, que reconhece a inexigibilidade para cursos de capacitação com programação própria, desde que motivada a escolha do contratado. O **Manual de Licitações e Contratos do TCU** e a **doutrina majoritária**, a exemplo de Joel de Menezes Niebuhr, também seguem a mesma linha, afirmando que cursos abertos configuram objeto singular, afastando a possibilidade de comparação objetiva para fins de licitação.

A **singularidade do objeto**, neste caso, decorre da combinação única de:

- **Conteúdo hiperespecializado**, focado nos entraves práticos e táticos da execução fiscal em Conselhos Profissionais, e não apenas nos fundamentos gerais da Dívida Ativa;
- **Metodologia de ensino** baseada na vivência direta e "de trincheira" do instrutor, permitindo a tradução do "direito em tese" para o "direito em ação";

- **Aderência cirúrgica** à necessidade da DIAC de obter conhecimento tático-processual para aplicação imediata, visando a otimização da recuperação de créditos.

Por fim, a **notória especialização** do profissional **Matheus da Rocha Bergmann** é inquestionável e constitui o pilar desta contratação. Sua atuação diária como **Procurador e Supervisor de Execuções Fiscais** em um conselho profissional (CREF2/RS) lhe confere um conhecimento prático e aprofundado que não seria obtido apenas por via acadêmica. Essa combinação de formação jurídica sólida com a experiência "na ponta" da execução fiscal confere a expertise que justifica a inviabilidade de competição e a escolha do executante do serviço.

12.4. Justificativa de Preço

A justificativa do preço da contratação direta está baseada no valor de curso semelhante, ofertado pela mesma empresa, o qual apresenta conteúdo, público-alvo e objetivos técnicos alinhados, conforme as informações detalhadas acima.

Considerando a singularidade do serviço e a inviabilidade de obter múltiplos orçamentos para um objeto idêntico, a análise de razoabilidade do valor foi realizada por meio de comparação com um serviço de mesma natureza, conforme autorizado pelo **art. 7º, § 2º**, da referida norma, que dispõe:

"§ 2º Em caso da inviabilidade de que trata o caput, a justificativa de preços poderá ser realizada com base em outros meios, como: (...) II - Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido."

A análise demonstra que o valor proposto pela contratada é compatível, razoável e proporcional, conforme detalhado a seguir:

a) Análise Comparativa com Curso de Mesma Natureza: Conforme demonstrado na tabela 12.2, o valor unitário de **R\$ 890,00** para uma carga horária de 4 horas é proporcional ao valor do curso de referência (R\$ 1.590,00 para 8 horas). A análise detalhada do custo por hora de capacitação corrobora a economicidade da proposta:

- **Curso Pretendido:** R\$ 890,00 / 4 horas = **R\$ 222,50 por hora.**
- **Curso Referência:** R\$ 1.590,00 / 8 horas = **R\$ 198,75 por hora.**

Os valores são próximos e demonstram que o preço está alinhado ao mercado para capacitações de alto nível técnico e especialização. **A pequena diferença de custo/hora a maior para o curso pretendido (aproximadamente 12%) é plenamente justificada pela expertise singular e pelo foco prático-operacional do instrutor, que representa o principal valor agregado e o diferencial do serviço contratado.**

b) Comprovação de Preços Praticados pela Contratada: Adicionalmente, para reforçar a compatibilidade do preço com os praticados no mercado, foram anexadas ao processo notas fiscais de serviços prestados anteriormente pela empresa contratada a outros órgãos, conforme tabela abaixo:

Nº da Nota Fiscal	Data	Órgão Contratante	Objeto do Serviço	Valor Unitário(R\$)
375	03/04/2025	CAU-RJ	Dívida Ativa e Cobrança Administrativa em Conselhos de Fiscalização Profissional	R\$ 1590,00
392	17/04/2025	CREA-PE	Dívida Ativa e Cobrança Administrativa em Conselhos de Fiscalização Profissional	R\$ 1510
391	17/04/2025	CRT-ES	Dívida Ativa e Cobrança Administrativa em Conselhos de Fiscalização Profissional	R\$1550,25

A análise das notas fiscais em anexo confirma que o valor ofertado ao Coren/PR é condizente com os valores que a empresa **Silp Sistema Integrado de Licitação Pública** pratica em contratações com outros entes, públicos ou privados.

12.5. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que a contratação direta é a medida que melhor atende ao interesse público, estando plenamente justificada em razão da **notória especialização** do palestrante, da **singularidade técnica do objeto** e da **razoabilidade do preço**, devidamente aferida. O procedimento encontra amparo legal no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, e atende às diretrizes da Instrução Normativa nº 65/2021.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCELO RODRIGUES MORALES

Auxiliar Administrativo da Divisão Técnica de Contratações



Assinou eletronicamente em 25/08/2025 às 15:35:22.

RENAN FIGUEIREDO DE FREITAS

Chefe da Divisão Técnica de Contratações